



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 00890/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Autoridade Responsável: Francisco Eudes Vieira de Araujo (Ex-Prefeito)
Assunto: Denúncia de irregularidades na Dispensa nº 00019/2024. Contratação de empresa para execução emergencial para implantação de pavimentação no perímetro urbano do município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme projeto básico e justificativa técnica do setor de engenharia. R\$ 260.789,45
Exercício: 2024
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. APRESENTAÇÃO

Em denúncia trazida ao exame deste Tribunal de Contas, o denunciante alega que houve processo formalizado em 16/12/2024 e publicado em 19/12/2024, tendo verificado a apresentação de propostas de preços com data anterior à publicação. Ademais, informa que não foi dada a devida publicidade à contratação.

Ademais, afirma que os motivos que embasaram a Dispensa de licitação caracterizam-na como emergencial. No entanto, o Decreto Municipal nº 033/2024 de Calamidade Pública, cinge-se à situação de emergência apenas na área rural, enquanto o objeto da contratação se dará em perímetro urbano. Por fim, informa que o pagamento integral do empenho inicial da contratação se deu apenas após 7 (sete) dias da assinatura do contrato.

Em sede de Relatório Inicial, a Unidade Técnica do TCE/PB entendeu pela procedência da denúncia, bem como identificou omissão relativas à regulamentação da Lei nº 14.133/21, sugerindo a citação do atual Prefeito quanto a essas, e do ex-gestor quanto aos aspectos da denúncia.

Após a devida citação, o atual Prefeito apresentou Defesa (Doc. 55394/25) ao passo que os demais citados deixaram o prazo regimental transcorrer *in albis* (fl. 164).

Assim, em cumprimento ao Despacho (fl. 167), que determina a análise da defesa apresentada (Doc. 55394/25), a Auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Instado a manifestar-se acerca do Relatório Inicial (fls. 143/152), o Jurisdicionado apresentou a seguinte defesa acerca das irregularidades apontadas:

2.1. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Omissão acerca do envio de regulamentos necessários para a realização de licitações e contratações diretas (dispensas e inexigibilidade) ao Banco de Legislação desta Corte de Contas, em descumprimento ao art. 11 da Resolução Normativa RN TC nº 01/2023.



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DEFESA: Encaminha o Decreto nº 37/2022, que regulamente a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos.

AUDITORIA: Em consulta ao Banco de Legislação deste Tribunal, verifica-se constar o Decreto Municipal nº 37/2022, de 06/10/2022, apenas encaminhado a esta Corte de Contas nesta oportunidade. Não obstante, a apresentação do documento, mormente considerando a data de sua elaboração, elide a falha apontada. **Irregularidade, portanto, sanada.**

2.2. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Ausência de publicação da Dispensa nº 00019/2024 no PNPC e, conseqüentemente, do seu respectivo contrato, em descumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.

2.3. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Apresentação de propostas antes da divulgação da Dispensa; além de Mapa de apuração elaborado antes da apresentação de todas as ofertas por parte das empresas interessadas.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.

2.4. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Ausência de Projeto Básico definindo os locais onde as obras serão realizadas, além de esclarecimento quanto a inovação, nos mesmos pontos, em relação ao orçamento elaborado pela Administração, por parte das empresas concorrentes.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.

2.5. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Realização de dispensa de licitação, com fulcro em situação de emergência, para contratação de serviços que não se relacionam com o enfrentamento de estiagem, razão da declaração de calamidade pública por parte do Decreto Municipal nº 033/2024.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.

2.6. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Pagamento integral da NE nº 0008044/2024 após apenas 07 (sete) dias da assinatura do contrato, em desafio à viabilidade de execução de 1.737,80m² de paralelepípedos, bem como dos demais itens previstos na planilha desta Dispensa nº 00019/2024, agravada pelos indícios de inexecução parcial dos serviços apontados pelo denunciante (fl. 114)



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.

3. CONCLUSÃO

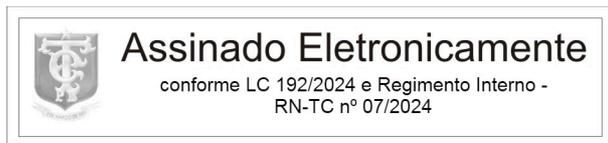
Ante o exposto, após a análise da defesa, entende-se que a denúncia é **PROCEDENTE**, considerando a manutenção das seguintes irregularidades:

- 3.1. Ausência de publicação da Dispensa nº 00019/2024 no PNPC e, conseqüentemente, do seu respectivo contrato, em descumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 (item 2.2 deste relatório);
- 3.2. Apresentação de propostas antes da divulgação da Dispensa; além de Mapa de apuração elaborado antes da apresentação de todas as ofertas por parte das empresas interessadas (item 2.3);
- 3.3. Ausência de Projeto Básico definindo os locais onde as obras serão realizadas, além de esclarecimento quanto a inovação, nos mesmos pontos, em relação ao orçamento elaborado pela Administração, por parte das empresas concorrentes (item 2.4);
- 3.4. Realização de dispensa de licitação, com fulcro em situação de emergência, para contratação de serviços que não se relacionam com o enfrentamento de estiagem, razão da declaração de calamidade pública por parte do Decreto Municipal nº 033/2024 (item 2.5); e
- 3.5. Pagamento integral da NE nº 0008044/2024 após apenas 07 (sete) dias da assinatura do contrato, em desafio à viabilidade de execução de 1.737,80m² de paralelepípedos, bem como dos demais itens previstos na planilha desta Dispensa nº 00019/2024, agravada pelos indícios de inexecução parcial dos serviços apontados pelo denunciante (item 2.6).

Não obstante, ante a ausência de defesa por parte do ex-gestor municipal e da empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 38.013.757/0001-92, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a realização de nova citação ao Sr. Francisco Eudes Vieira de Araujo (ex-prefeito) e ao Sr. Saulo Servulo de Queiroz Medeiros, representante legal da empresa referenciada, por via eletrônica ou postal, para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa e/ou esclarecimentos acerca dos fatos descritos no Relatório Inicial (fls. 143/152).

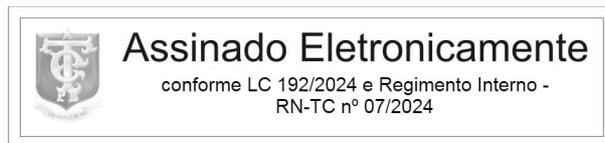
É o relatório.

Assinado em 30 de Junho de 2025



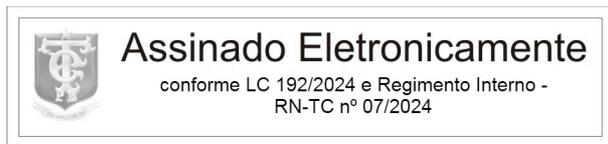
Dihel Glauco Gouveia Diniz
Mat. 3708535
Auditor de controle externo

Assinado em 30 de Junho de 2025



José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 30 de Junho de 2025



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
Revisor - Chefe de departamento